



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 252 /2015

“Altera a redação do art. 23 e o Anexo II, III e IX, nas partes que especifica, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e, a redação do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 232, de 21 de novembro de 2013.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.912/2015

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, compreende:”

Art. 2º - O item 4.3.0. (Departamento de Coordenação), do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação, renumerando-se os subitens, conforme segue:

“Art. 23 (...)

(...)

“4.3.0. (...):

“4.3.1 – Assessoria de Coordenação Pedagógica;

4.3.2 - Divisão de Apoio Pedagógico com o seguinte apenso:

4.3.2.1 - Seção de Apoio Pedagógico;

4.3.3 - Divisão de Supervisão do Ensino que se divide em:

4.3.3.1 – Centros de Educação Infantil;

4.3.3.2 – Escolas Municipais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 3º - O cargo de Assessor de Coordenação Pedagógica de Escola de Ensino Fundamental, fica transformado em "Assessor de Coordenação Pedagógica", mantidas a forma de provimento e referência salarial.

Parágrafo único. Fica acrescentado o item 15-A, no Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, nos seguintes termos:

15-A - Assessor de Coordenação

Descrição Sumária

· Assessora e coordena as atividades de ensino em unidades educacionais, assessorando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo, de acordo com as normas do Estatuto do Magistério Municipal.

Descrição Detalhada

· Realiza estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.

· Colabora na fase de elaboração do currículo pleno da(s) escola(s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino.

· Assessora nos planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.

· Avalia os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas acumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.

· Auxilia na assessoria no que diz respeito ao constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país.

· Assessora a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escola, e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos.

· Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e 2 (dois) anos de efetivo exercício como docente.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e constante atualização; capacidade e discernimento para tomada de decisões; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: ampla.

Responsabilidade/Patrimônio: ampla.

Responsabilidade/Supervisão: coordena, treina e supervisiona equipes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Art. 4º - O art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 232, de 21 de novembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação, consertando-se a sua articulação, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

"Art. 1º - Ficam ampliados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, os seguintes cargos:

Nome do cargo	Cargos existentes	Cargos ampliados	Quantidade final	Referência Salarial	Forma de Provimento
Professor Titular de Ensino Fundamental	900	300	1.200	31-C	Efetivo
Professor Titular de Educação Infantil	350	500	850	31-C	Efetivo
Psicopedagogo	05	10	15	46-A	Efetivo
Agente Administrativo	30	30	60	26-A	Efetivo
Assessor de Coordenação Pedagógica	60	30	90	54-C	Comissão

Parágrafo único. Os Anexos II – Quadro Analítico da Distribuição por Órgão, Órgão 04 e o Anexo III – Quadro Geral dos Cargos, serão alterados segundo a disposição deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito